



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

MINUTA DO DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI 0612/2021

DECRETO Nº 0612/2021, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI QUE REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E INSTITUI A POLITICA DE ATENÇÃO À HIGIENE INTIMA E SAÚDE MENSTRUAL PARA ESTUDANTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E AINDA PARA ADOLESCENTES, JOVENS E MULHERES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, DECRETA:

Artigo 1º - O programa de distribuição de absorvetes higienicos e atenção a saúde mesntrual de adolescentes estudantes das escolas pertencentes rede Municipal de Fortaleza e a adolescentes, jovens e mulheres é situação de vulnerabilidade social no ambito do Municipio de Fortaleza, instituído por Lei nº 6012/ de 10 de Novembro de 2021, fica regulamentado nos termos desse **DECRETO**.

Parágrafo Único – A gestão do benefício a que se refere o *caput* é de competência da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Artigo 2º - O Benefício cunhado pela Lei mencionada Lei, Política Municipal de Atenção à Higiene Intima e Saúde Menstrual para Estudantes da Rede Municipal Publica de Ensino e mulheres em situação de vulnerabilidade social.é destinado a aquisição e distribuição de absorventes higienicos as estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade social no Municipio de Fortaleza.

Parágrafo Único – O benefício de que trata este Decreto é destinado apenas às estudantes matriculadas nas Escolas Publicas da rede Municipal de Fortaleza e as mulheres em situação de vulnerabilidade domiciliadas no Municipio de Fortaleza no Estado do Ceará.

Artigo 3º - Para os fins da Lei nº 0612 de 10 de novembro de 2021, e deste Decreto, considera-se estudantes as adolescentes e jovens regularmente matriculadas e frequentando as escolas municipais, e as mulheres em situação de vulnerabilidade social que comprovem a extrema pobreza.

I –Terão prioridade de acesso aos benéficos desta lei as estudantes da rede Pública de Ensino Municipal.

II – As mulheres em situação de extrema pobreza ou comprovada a vulnerabilidade social terão acesso a esses produtos com o fito proposito de cuidar e prevenir doenças e prover a higiene e a saúde das mesmas.

Parágrafo único – As estudantes e as mulheres beneficiadas pela Lei 0612/2021, receberão instrução acompanhada de palestras para que tabus, e informações distorcidas, venham prejudicar a permanência dessas meninas e mulheres em suas diversas áreas de atuação, evitando e combatendo a evasão escolar em decorrência do período menstrual e ainda que mulheres se ausentem do trabalho por falta de informação ou a falta de absorventes higiênicos.

Artigo 4º - São critérios para a concessão do benefício:

I – As estudantes, comprovarem a efetiva matrícula e assiduidade na frequência das aulas;

II – As adolescentes, jovens e mulheres, devem comprovar que estão em situação de vulnerabilidade social, e extrema pobreza;



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

IV- As adolescentes, jovens e mulheres devem comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta residindo no mesmo município que possam suprir suas necessidades;

§ 1º - A entrega dos absorventes as estudantes será feita nas respectivas escolas onde estão matriculadas.

§ 2º - A entrega dos absorventes as adolescentes, jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social ou extrema pobreza, será feita nos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS e ainda nos CENTROS POP, comprovação da situação de vulnerabilidade social mediante declaração com base no Número de Identificação Social (NIS) atualizado, fornecido por qualquer núcleo de atendimento do cadastro único – CadÚnico.

Artigo 5º- Para a concessão do benefício será obrigatório a comprovação da renda familiar feita por meio do Cadastro Único para Programas Social – CadÚnico, administrado pelo Governo Federal.

§1º - Terão garantida o recebimento dos absorventes Higiênicos as estudantes da Rede Municipal de Ensino enquanto estiverem matriculadas e frequentando as aulas.

§2º - Terão prioridade de tramitação na concessão do benefício as mulheres de possuem filhos em idade pueril.

Parágrafo Único – Não será dado qualquer valor monetário a nenhuma beneficiária da pertinente Lei, nem ainda ressarcido por qualquer gasto na aquisição pessoal de absorventes higiênicos.

Artigo 8º- Ensejam a suspensão do benefício:

I – a evasão da estudante da escola;

II- a cessação das condições de vulnerabilidade e pobreza extrema;

§1º - É vedada a entrega dos absorventes a terceiros, bem como a utilização do benefício par quaisquer fins diversos da finalidade, sendo vedada, inclusive, a utilização para fins comerciais.



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

§ 2º - Após o recebimento a beneficiária firmara com sua assinatura o termo comprobatório do recebimento.

Artigo 9º - O uso do benefício para finalidade diversa da prevista no artigo 2º § único enseja a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do benefício, além da apuração das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Único – A multa será aplicada pela Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, em processo administrativo próprio, assegurando a beneficiária a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 11º - A fiscalização e apuração de denúncias relacionadas à execução da concessão do benefício serão realizadas pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, cujas ações serão acompanhadas e auditadas pela Controladoria Geral do Município (CGM).

§ 1º – A Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, poderá realizar vistorias nos locais de distribuição dos absorventes higiênicos ou convocar beneficiárias para apresentar documentações de comprovação do recebimento e que faz jus ao benefício.

Artigo 12º - A Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para as Mulheres de Fortaleza, desenvolverá um banco de informações específicas com a finalidade de cadastrar, acompanhar e monitorar as mulheres da Lei 0612/2021.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverá editar os atos complementares à execução deste Decreto.

Artigo 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
aos 10 dias de novembro de 2021.**

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO